



LEI Nº 750

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Trindade-PE., para a Legislatura de 2009/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE., serão remunerados exclusivamente por subsídios, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, observando o disposto nº IV do artigo 39 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 5º da Emenda Constitucional nº 19 de 14 de julho de 1998.

Art. 2º - Fica fixado o subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE., em parcela única a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009 nos seguintes valores:

I – Prefeito:	RS	15.000,00
II – Vice-Prefeito:	RS	9.000,00
III – Secretários Municipais:	RS	3.500,00

Parágrafo Primeiro – O Vice-Prefeito assumindo o cargo de Prefeito por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, perceberá o subsídio equivalente ao do Prefeito.

Parágrafo Segundo - Os titulares dos cargos de que trata o inciso **III** do artigo anterior fará jus, nos termos da Legislação Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP.: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03



- a) Ao Décimo Terceiro Vencimento;
- b) A Trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º - Fica assegurado reajuste dos subsídios fixados no inciso III do "caput". Do artigo 2º sempre na mesma data e sem distinção de índices da concedida aos Servidores Públicos do Município de Trindade-PE., através de Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 06 de agosto de 2008.

Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP.: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03